

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**PROCESSO Nº 49/2025****EDITAL**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, nº 700 – Centro – Penápolis/SP, tendo como órgãos participantes os municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziana e Penápolis, representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de empresas para a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do presente Edital e seus anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <http://bll.org.br>.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 25/11/2025 até as 09h00min do dia 10/12/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h01min do dia 10/12/2025, no endereço eletrônico <http://bll.org.br>, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os valores de referência estão descritos no **ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS**.

1.4.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 2.614.131,48 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha na **Plataforma BLL** (<http://www.bll.org.br>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. Incumbirá ao licitante verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Federal Complementar nº 123/2006, além do envio da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**).

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, por meio do site www.bll.org.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no **Plataforma BLL** poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital e Termo de Referência, indicando o que for aplicável.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 % (meio por cento)**.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Plataforma (<http://bll.org.br>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.20.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.20.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

6.20.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.21. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

6.24. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data e horário onde será dado prosseguimento à sessão pública;

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será concedido prazo, a ser estipulado pelo Pregoeiro, para apresentação de proposta ajustada.

7.3. Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no o Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

8.1.2. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.1.3. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

8.1.5. As consultas a que se referem os itens 8.1.2 a 8.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.8.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionamento no Brasil.

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.9.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

8.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei, onde a empresa for sediada;

8.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.1. Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP. Com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1. Prova de Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

8.11.2. Certificado de regularidade de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina com a indicação do responsável técnico (para os Itens 01, 02 e 03), devidamente válido na forma da legislação vigente.

8.11.3. Certificado de registro da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (para os Itens 04, 05, 06 e 07), devidamente válido na forma da legislação vigente.

8.11.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

8.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

8.12.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo **Anexo IV**;

8.12.2. Declaração Unificada, conforme modelo **Anexo V**;

8.12.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo VI**.

8.12.3.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Consórcio, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.13.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro deixará a sessão sem movimentações e informará no “chat” a data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

8.17. Na hipótese de erro formal ou material no anexo da documentação, o Pregoeiro poderá estipular prazo para que o licitante corrija a falha, prezando pela competitividade do certame. Se o licitante não corrigir o erro no prazo estipulado, ficará sujeito a inabilitação.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19. Havendo exigência de apresentação de amostras a solicitação e análise destas será realizada nesta etapa do sistema eletrônico, conforme as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência e comunicação do Pregoeiro via “chat” da sessão.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <http://bll.org.br>.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

10.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 O Contrato será firmado entre o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e o vencedor da licitação, na qual consignarão os direitos e obrigações das partes, conforme minuta presente neste instrumento.

13.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

13.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantagem econômica.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. O quantitativo total expresso neste Edital é estimado e representa a previsão do Município requisitante, pelo prazo de vigência do Contrato.

13.6. O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial do CIMPE e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.

13.7. O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

13.7.1. Descumprir as condições do Contrato;

13.7.2. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

13.9. O cancelamento do Contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados (Lei Federal nº 14.133/21, art. 137, V, VIII c.c. 138):

13.10. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Deixar de entregar a documentação e amostra exigida para o certame;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos

pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.3.1. Advertência por escrito;

14.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br>.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma BLL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://bll.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMPE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMPE.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10.1. A falsidade de qualquer amostra ou documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.12. O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

16.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <http://bll.org.br> e www.cimpe.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, no Consórcio Intermunicipal, situado no endereço Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.16.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

16.16.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

16.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.16.5. Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

16.16.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

16.16.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

Penápolis, 25 de novembro de 2025

Aginaldo Cesar Duarte
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresas para a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

AVANHANDAVAENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Segunda a sexta-feira – das 19h00 às 07h00 (3.120h anual)

Sábado, domingo e feriados – 07h00 às 19h00 (1.428h anual)

Sábado, domingo e feriados – 19h00 às 07h00 (1.428h anual)

BRAÚNAENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Segunda a sexta-feira – das 07h00 às 16h00 (2.340h anual)

MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL

Médico para cobertura de férias 40h semanais (160h anual)

GLICÉRIOMÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Sábado – das 08h00 às 18h00 (520h anual)

Domingo – das 08h00 às 12h00 (208h anual)

ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Segunda a sexta-feira – 40h semanais (2.080h anual)

MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL

Cobertura de férias 40h semanais (800h anual)

Segunda a sexta-feira – 40h semanais (6.240h anual)

MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA

Segunda a sexta-feira – 15h semanais (780h anual)

MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA

Segunda a sexta-feira – 20h semanais (1.040h anual)

LUIZIÂNIAMÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL

Segunda a sexta-feira – das 07h00 às 19h00 (3.120h anual)

Item	Unid.	Descrição dos profissionais	Quantidade anual estimada	Valor de Referência
01	Hora	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL DIURNO	11.048	R\$ 130,91
02	Hora	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA DIURNO	780	R\$ 167,06
03	Hora	MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA DIURNO	1.040	R\$ 173,80
04	Hora	ENFERMEIRO DIURNO	6.576	R\$ 45,00
05	Hora	ENFERMEIRO NOTURNO	4.548	R\$ 49,75
06	Hora	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	6.576	R\$ 28,75
07	Hora	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	4.548	R\$ 32,00

1.2 As horas mencionadas acima são estimativas, considerando que, devido à natureza dos serviços na área da saúde, há variações na demanda, o que dificulta a contabilização exata.

1.3 Ressalta-se que não será obrigatória, por parte da contratante, a utilização da totalidade da quantidade mencionada.

1.4 No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresas para a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral, Médico Plantonista Pediatra, Médico Plantonista Ginecologista, Enfermagem e Técnico de Enfermagem, nos períodos diurno e noturno, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade no atendimento à população dos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana.

2.2 Considerando que a demanda por serviços de saúde pública apresenta variações sazonais e imprevisíveis, torna-se indispensável manter equipes de profissionais qualificados disponíveis em regime de plantão, de forma a garantir a assistência médica e de enfermagem em tempo integral.

2.3 Adicionalmente, a contratação visa suprir a insuficiência de recursos humanos próprios da administração municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades de saúde e a adequada cobertura assistencial, conforme os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4 Dessa forma, a medida busca garantir a eficiência na gestão dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e a promoção do bem-estar da comunidade local.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratada, de forma ininterrupta, não se admitindo o denominado plantão “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração do quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa do CIMPE, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

3.2 Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados diários, não sendo permitido o revezamento de profissionais no mesmo plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não podendo os profissionais se ausentarem durante seu período de plantão.

3.3 Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, quando necessário, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

3.4 Os profissionais da Contratada deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e

técnicas, deverão atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelos Departamentos de Saúde dos Municípios e as previstas nos protocolos estabelecidos a nível Federal, Estadual e Municipal.

3.5 A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Unidade Básica de Saúde e Hospitais dos Municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

3.6 É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo a contratada fornecer profissional para cobrir o objeto contratado em caso de comportamento não condizente com suas funções, plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

3.7 Quando a Contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou pacientes, pessoalmente ou via ouvidoria, problemas de ordem técnica, de conduta ou perfil profissional da equipe em serviço, poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la.

3.8 Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados. A Contratada assumirá a responsabilidade pelo transporte e alimentação de todos os profissionais necessários para a execução do contrato. A Contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

3.9 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

3.10 A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e os municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério ou Luiziana, e nem com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Consórcio.

3.11 Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.12 A autorização e solicitação para a realização dos serviços constantes no presente Termo será expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do município, que estipulará os serviços a serem prestados, os dias e os horários.

3.13 Todos os recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.14 A Contratada deverá conferir e realizar as normas administrativas e técnicas necessárias para realização dos serviços, que serão informadas pelo responsável indicado pelo Gestor Municipal de Saúde do município.

3.15 O quantitativo dos serviços, descritos neste Termo, é estimado, não obrigando a Contratante efetuar a contratação da totalidade estimada e a mesma

poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Contratante, observada a limitação legal.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 DO MÉDICO PLANTONISTA:

- 4.1.1 É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- 4.1.2 Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
- 4.1.3 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- 4.1.4 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- 4.1.5 Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- 4.1.6 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- 4.1.7 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.
- 4.1.8 Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.
- 4.1.9 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

4.1.10 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade, caso convocado.

4.1.11 Obedecer ao Código de Ética Médica.

4.2 DO ENFERMEIRO:

4.2.1 Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços.

4.2.2 Consulta de enfermagem.

4.2.3 Prescrição da assistência de enfermagem.

4.2.4 Cuidados direto de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.

4.2.5 Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnicos e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

4.2.6 Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem.

4.2.7 Manter os prontuários médico atualizados.

4.2.8 Atuar no controle e prevenção de infecções hospitalares.

4.2.9 Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.

4.2.10 Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente.

4.2.11 Observar as Normas da NR-32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

4.2.12 Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.

4.2.13 Garantir que o registro das ações de enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.

4.2.14 Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem.

4.3 DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

4.3.1 Assistir ao enfermeiro.

4.3.2 No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. - Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.

- 4.3.3 Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas.
- 4.3.4 Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar.
- 4.3.5 Na prevenção e controle sistemático e danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- 4.3.6 Colher material para exames laboratoriais.

5. DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O início da prestação dos serviços licitados será após a assinatura do Contrato, em data indicada e deverão ser prestados de forma presencial nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, nos horários e dias indicados, conforme necessidade do município e estabelecido neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- 6.1.1 Para viabilizar os serviços descritos neste Termo de Referência a Contratante, através dos municípios consorciados, disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços.
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.1.4 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.1.5 Fiscalizar a execução da presente contratação através da Secretaria Municipal de Saúde do município ou pessoa por ela designada, representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração.

6.2 São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

- 6.2.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e vigência do Contrato de serviços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato.
- 6.2.3 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Edital e anexos. A

- Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.
- 6.2.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido.
- 6.2.5 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Cumprir rigorosamente o código de ética, as normas e rotinas das Unidades de Saúde.
- 6.2.6 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados.
- 6.2.7 Respeitar horário de entrada e saída do serviço conforme preconizadas pelas Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e não se ausentar da Unidade de Saúde para afazeres pessoais durante o horário de expediente estabelecido. Não existirá banco de horas.
- 6.2.8 Se houver atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à Contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes.
- 6.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de serviços. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificados no Termo de Referência e Edital.
- 6.2.10 Responsabilizar-se por verificar e comprovar, mediante documentação idônea, a formação superior e a especialização exigida de cada profissional designado para a execução dos serviços objeto deste certame.
- 6.2.11 Assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento, assumindo a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 6.2.12 Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, horários e locais constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço, município e serviços prestados.

- 6.2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.2.14 Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 6.2.15 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.2.16 Justificar ao Gestor Municipal de Saúde do município e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 6.2.17 Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde do município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 6.2.18 Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde do município e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 6.2.19 Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos serviços.
- 6.2.20 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 6.2.21 Apresentar mensalmente o comprovante de quitação de débitos, citados no item 08 deste Termo, para fins de conferência e pagamento dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço. A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado no item 08 de Termo, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.
- 6.2.22 Apresentar a relação de profissionais, com suas devidas qualificações, formações e vínculos com a empresa, anteriormente a data de início dos serviços.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

7.1 Prova de Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

7.2 Certificado de regularidade de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina com a indicação do responsável técnico (para os Itens 01, 02 e 03), devidamente válido na forma da legislação vigente.

7.3 Certificado de registro da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (para os Itens 04, 05, 06 e 07), devidamente válido na forma da legislação vigente.

7.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A Contratada deverá emitir prévio relatório dos serviços executados, contendo os profissionais e suas respectivas folhas de ponto, do mês para as devidas conferências pelo CIMPE. Somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

8.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

8.3 No caso de contratação de funcionários sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços: Guia GPS para pagamento de contribuições previdenciárias (INSS), junto ao seu comprovante de pagamento e relação dos funcionários, do mês de prestação dos serviços; Guia para Recolhimento do FGTS, junto ao seu comprovante de pagamento e relação dos funcionários, do mês de prestação dos serviços e Holerite dos funcionários, junto ao seu comprovante de depósito ou se recebido em espécie, assinado pelo funcionário, do mês de prestação dos serviços. Se houver retenção de Imposto de Renda (IR), enviar a Guia para Recolhimento junto ao seu comprovante de pagamento e a relação dos funcionários. Deverá apresentar o recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias, do mês de prestação dos serviços.

8.4 No caso de empresa contratada estar constituída sob a forma de Sociedade em Conta de Participação (SCP): A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços: cópia do Contrato com firma reconhecida (da empresa contratada e a SCP), CNPJ da empresa SCP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863 de 27/12/2018. Não aceitaremos protocolo.

8.5 No caso de contratação de prestador de serviços autônomo: A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços: cópia do RPA junto ao comprovante de pagamento ao profissional, do mês de prestação dos serviços; Guia GPS para pagamento de contribuições previdenciárias (INSS) junto ao seu comprovante de pagamento com a

relação dos prestadores autônomos, do mês de prestação dos serviços. Se houver retenção de Imposto de Renda (IR), enviar a Guia para Recolhimento junto ao seu comprovante de pagamento e a relação dos prestadores, do mês de prestação dos serviços. Deverá apresentar o recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias, do mês de prestação dos serviços.

8.6 No caso de contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços: A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços: cópia do contrato com empresa contratada e o Contrato Social ou instrumento equivalente da empresa contratada, que comprove sua constituição regular e objeto social compatível com os serviços contratados.

8.7 A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado no Item 08 deste Termo, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira, alteração dos valores do serviço ou paralisação dos serviços.

8.8 No caso de dispensa dos empregados que prestam os serviços objeto deste Termo, deverá encaminhar cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas.

8.9 A apresentação dos referidos documentos elencados no Item 08 deste Termo, deverão ser enviados para os e-mails (diretoria@cimpe.sp.gov.br e coordenacao@cimpe.sp.gov.br).

8.10 A inexecução total ou parcial no que se refere às instruções acima poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e ainda poderá ser aplicado multa na reincidência do ato.

8.11 A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Termo de Referência.

8.12 A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes fichas dotações orçamentárias constante do orçamento vigente: 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava); 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna); 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério), 50 – Outros Serviços e Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziana).

9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO:

9.1 Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

9.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio

Intermunicipal da Microrregião de Penápolis. O objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato oriundo desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo legal.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

11.5 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Unid.	Descrição dos profissionais	Quantidade anual estimada	Valor de Referência
01	Hora	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL DIURNO	11.048	R\$ 130,91
02	Hora	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA DIURNO	780	R\$ 167,06
03	Hora	MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA DIURNO	1.040	R\$ 173,80
04	Hora	ENFERMEIRO DIURNO	6.576	R\$ 45,00
05	Hora	ENFERMEIRO NOTURNO	4.548	R\$ 49,75
06	Hora	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	6.576	R\$ 28,75
07	Hora	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	4.548	R\$ 32,00

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Proposta de Preços

Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025

Objeto: Contratação de empresas para a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Item	Unid.	Descrição dos profissionais	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Hora	...	...	...	...
...	Hora	...	...	...	...

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais;
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- O prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital e anexos desta licitação, a contar da assinatura do contrato.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

**Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme §§ 4º e 5º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que a proposta foi elaborada de forma independente;
- que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
DO CONTRATO**

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025

Objeto: Contratação de empresas para a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Contratante: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo¹:

Endereço Comercial Completo¹:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

¹Endereço Completo: rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025 – PROCESSO Nº 49/2025
CONTRATO Nº /2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. _____, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Clínico Geral (diurno), Médico Plantonista Pediatra (diurno), Médico Plantonista Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - A Contratada deverá realizar os serviços de forma contínua, em conformidade com as especificações e exigências do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Processo nº 49/2025.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Terceira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de ____/____/_____, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados no Item 8 do Termo de Referência anexo do Edital.

Cláusula Quinta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Descrição dos profissionais	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Hora	...	...	...	...
...	Hora	...	...	...	...

Cláusula Sexta – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

Cláusula Sétima - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais.

Cláusula Oitava - A Contratada deverá emitir prévio relatório dos serviços executados, contendo os profissionais e suas respectivas folhas de ponto, do mês para as devidas conferências pelo CIMPE. Somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo

da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal de Serviços, os documentos/ comprovantes na forma estabelecida no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, conforme sua relação contratual com o profissional.

Parágrafo Segundo - A apresentação dos referidos documentos elencados no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, deverão ser enviados para os e-mails (diretoria@cimpe.sp.gov.br e coordenacao@cimpe.sp.gov.br).

Cláusula Nona - No caso de dispensa dos empregados que prestam os serviços objeto deste Contrato, a Contratada deverá encaminhar cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava)
- b) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna)
- c) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério)
- d) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia)

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação do serviço será após a assinatura do Termo de Contrato, na data indicada na Cláusula Terceira, e deverão ser prestados presencialmente nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, nos horários e dias indicados no Edital e Termo de Referência, conforme necessidade do município.

Cláusula Décima Sexta - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Sétima - A execução dos serviços pela Contratada não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e os municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério ou Luiziana, e nem com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

Cláusula Décima Oitava – Constatada alguma irregularidade no serviço, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Nona – Das obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e vigência do Contrato de serviços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Edital e anexos. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação;
- d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- e) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Cumprir rigorosamente o código de ética, as normas e rotinas das Unidades de Saúde;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados;
- g) Respeitar horário de entrada e saída do serviço conforme preconizadas pelas Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e não se ausentar da Unidade de Saúde para afazeres pessoais durante o horário de expediente estabelecido. Não existirá banco de horas. Se houver atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à Contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de serviços. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificados no Termo de Referência e Edital.;
- i) Responsabilizar-se por verificar e comprovar, mediante documentação idônea, a formação superior e a especialização exigida de cada profissional designado para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento, assumindo a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- k) Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, horários e locais constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço, município e serviços prestados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- m) Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

n) Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

o) Justificar ao Gestor Municipal de Saúde do município e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

p) Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde do município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

q) Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde do município e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

r) Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos serviços;

s) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

t) Apresentar mensalmente o comprovante de quitação de débitos, citados no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, para fins de conferência e pagamento dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço. A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço;

u) Apresentar a relação de profissionais, com suas devidas qualificações, formações e vínculos com a empresa, anteriormente a data de início dos serviços.

Cláusula Vigésima – Das Obrigações do Contratante:

a) Para viabilizar os serviços descritos a Contratante, através dos municípios consorciados, disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Fiscalizar a execução da presente contratação através da Secretaria Municipal de Saúde do município ou pessoa por ela designada, representante da

Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;

Cláusula Vigésima Primeira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Segunda - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Terceira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quinta – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2025.

p/ Contratante

p/ Contratada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Testemunhas:

1. _____

2. _____